



ESTADO DO TOCANTINS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA**

Adm.: 2001/2004 - *Alvorada para todos*

"Capital do Gado Branco" CNPJ 01.800.242/0001-22

Lei n.º 763 /04, de 28 de junho de 2004.

“ Celebra convênio com a Secretaria de  
Segurança Pública para fins que especifica”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu, Prefeito **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

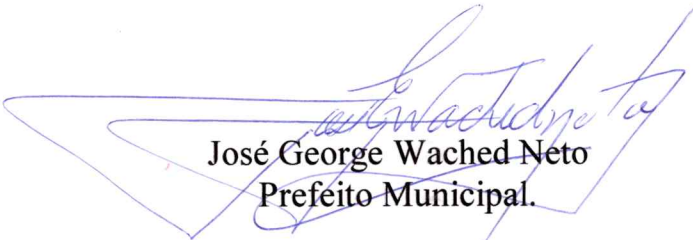
Art. 1.º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Segurança Pública, objetivando proporcionar maior assistência ao município na área de Segurança Pública.

Art. 2.º - O Convênio a que se refere o artigo anterior será estabelecido de acordo com a minuta em anexo, para instalação no município da Delegacia Regional e o Posto de Polícia Técnica, incluindo perícia, IML, e identificação.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de junho de 2004.

  
José George Wached Neto  
Prefeito Municipal.



ESTADO DO TOCANTINS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA**

Adm.: 2001/2004 - *Alvorada para todos*

"Capital do Gado Branco"

CNPJ 01.800.242/0001-22

## CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 763 / 04 a qual "Celebra convênio com a Secretaria de Segurança Pública para fins que especifica". Foi afixada no mural desta Prefeitura Municipal e em diversos lugares da cidade, para conhecimento público nesta data.

Alvorada, 28 de junho de 2004

  
**MILTON CESAR GUERRA**  
Sec. de Adm. e Finanças

# MINUTA

CONVÊNIO N°

2004

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA/TO, OBJETIVANDO PROPORCIONAR MAIOR ASSISTÊNCIA AO MUNICÍPIO NA ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA.

O GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS, através da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, inscrita no CGC sob nº 25.053.109/0001-18, com sede à Esplanada das Secretarias, à Praça dos Girassóis s/nº e foro nesta capital, representada pelo Secretário de Estado o Sr. JÚLIO RESPLANDE DE ARAÚJO, brasileiro, casado, portador do CPF. Nº 075.340.191- 68, CI Nº 37004 – SSP/GO, residente e domiciliado nesta Capital, e o Município de ALVORADA-TO, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. JOSE GEORGE WACHED NETO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 015 514 228 –32, RG nº 12 631 148 SSP/ SP, firmam o presente Convênio de mútua colaboração visando proporcionar maior assistência ao Município de ALVORADA-TO, na área de Segurança Pública, com observância às normas da Lei 8.666/93, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a mútua colaboração entre os convenientes, visando proporcionar maior assistência ao Município de ALVORADA-TO, na área de Segurança Pública.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DA SSP-TO.

Convênio:

Compete à Secretaria de Segurança Pública, por força do presente

- a- Instalar no município a Delegacia Regional e o Posto de Polícia Técnica, incluindo perícia, IML, e identificação;
- b- Lotar na Delegacia, pessoal capacitado para a finalidade;
- c- Arcar com as despesas de: água, energia elétrica, combustível e serviços de manutenção e limpeza geral do prédio locado;

**MUNICIPAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

I - Compete à Prefeitura Municipal de ALVORADA/TO:

- a- Responsabilizar-se pela locação e pagamento mensal do aluguel do imóvel previamente escolhido pelo Delegado Regional, de acordo com a necessidade para a instalação;
- b- Prestar quando solicitado, apoio logístico às atividades policiais, dentro das possibilidades do Município;
- c- Assegurar recursos orçamentários para atender as despesas decorrentes deste Convênio.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

Este Convênio vigorará a partir da data da sua assinatura e terá a duração enquanto durar o mandato do atual prefeito.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO**

O presente Convênio poderá ser modificado ou renovado através de convenção entre os convenientes .

**CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO**

A execução deste Convênio, bem como as suas prestações de contas, somente serão consideradas válidas, após a comprovação do recebimento ou utilização do bem ou serviço, objeto deste instrumento, pela Secretaria da Segurança Pública.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal no prazo de 20 (vinte) dias, após a assinatura deste Convênio , providenciará a sua publicação através de extrato no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Este Convênio será rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, ou por consenso dos convenientes, aprovados os haveres, se houver e expedidas as quitações que se fizerem necessárias ou pela superveniência da norma legal que o torne substancial ou formalmente impraticável.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Palmas, Capital deste Estado, para dirimir quaisquer questões que se fundar neste instrumento.

Por estarem assim justos e conveniados, firmam o presente em 03(três) vias de igual teor e forma, perante três testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Palmas - TO, aos        de        de 2004.

\_\_\_\_\_  
**JÚLIO RESPLANDE DE ARAÚJO**  
**SECRETÁRIO**

\_\_\_\_\_  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**TESTEMUNHAS :**

- 1 - .....
- 2 - .....
- 3 - .....